

PROCESSO N.º 177,13

PARECERES N.ºs 177,13

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2013

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À
RESOLUÇÃO Nº 14, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1992
(REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ASSIS)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 31, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Dá nova redação ao Parágrafo Único do Art. 136, da Resolução nº 14 de 23 de dezembro de 1992 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis):

Artigo 136 -

Parágrafo Único – O Expediente terá a duração máxima e improrrogável de 2 (duas) horas a partir da hora fixada para o início da Sessão, observado o prazo de 01h45min (uma hora e quarenta e cinco minutos) para apreciação e deliberação de proposições estabelecidas no caput deste artigo e 15 (quinze) minutos para o uso da Tribuna, pelos Vereadores.

Art. 2º - Cria § 1º e § 2º no Artigo 137, da Resolução nº 14 de 23 de dezembro de 1992 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis):

Artigo 137 -

§ 1º - A pauta das moções, indicações e requerimentos apresentados, em cumprimento aos princípios constitucionais da publicidade e transparência dos atos públicos, deverão ser postadas no site e no mural da Câmara Municipal, até às 15 horas do dia da sessão ordinária correspondente, para ciência dos cidadãos;

§ 2º- As moções, indicações e requerimentos apresentados em regime de urgência durante o período do expediente serão lidas em plenário, respeitando o limite a ser fixado por Ato da Presidência.

Art. 3º - Dá nova redação ao Artigo 133, da Resolução nº 14 de 23 de dezembro de 1992 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis):

Artigo 133 - As Sessões Ordinárias serão as segundas-feiras, com início às 18:00 horas.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - Dá nova redação ao Inciso IV, e exclui o Inciso V, do § 3º, do Artigo 139, da Resolução nº 14 de 23 de dezembro de 1992 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis):

Artigo 139 -

IV - uso da palavra pelos vereadores, segundo a ordem de inscrição em livros, versando sobre tema livre, limitado a um Edil por sessão ordinária;

§ 3º - O prazo para o orador usar da Tribuna será de 15 (quinze) minutos, improrrogáveis;

Art. 5º - Acrescenta, dá nova redação e renumera incisos do Art. 262 da Resolução nº 14 de 23 de dezembro de 1992 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis):

Art. 262 -

I - O uso da tribuna por pessoas não integrantes da Câmara ocorrerá após o término da ordem do dia, antes das explicações pessoais pelos vereadores, mediante inscrição prévia, nos termos deste regimento interno.

II

a)

b)

c) Casos não previstos neste regimento com relação ao uso da tribuna livre serão deliberados por Ato da Presidência, mediante consulta ao plenário.

III - Os inscritos serão notificados por telefone ou por meio de correspondência protocolada, constando a data que lhe fora designada para o uso da tribuna, por deliberação do Presidente, de acordo com a ordem cronológica de inscrição.

IV -

V -

VI -



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

VII -

VIII - A pessoa que ocupar a Tribuna poderá usar da palavra pelo tempo de dez minutos, findo o qual será alertada pelo Presidente, que poderá conceder mais cinco minutos para conclusão de seu raciocínio.

IX-

X -

XI -

XII - Cada partido político ou bancada poderá indicar um vereador para formular as perguntas que entender pertinentes sobre o tema exposto, com prazo máximo de três minutos para sua explanação, com igual tempo para resposta pelo orador ocupante da Tribuna Livre ou agente público convocado.

XIII - Quando houver pessoa inscrita para o uso da palavra, caberá ao Presidente da Câmara encaminhar a todos os vereadores, conjuntamente com a pauta da sessão ordinária, comunicado constando o nome do cidadão e o assunto que será abordado.

XIV - O orador só poderá se inscrever, no máximo, uma vez por semestre, salvo por delegação do plenário sobre uma nova inscrição no mesmo período.

XV - Nos casos de convocação pelos vereadores de agentes políticos ou servidores públicos municipais para esclarecimentos durante a sessão ordinária, será destinado o tempo de dez minutos para esclarecimentos sobre o tema objeto da convocação no período que antecede as explicações pessoais logo após o uso da Tribuna Livre pelos cidadãos, findo o qual será alertado pelo Presidente, que poderá conceder mais cinco minutos para conclusão de seu raciocínio.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

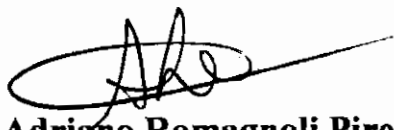
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário,
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2013

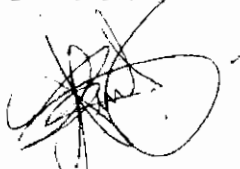


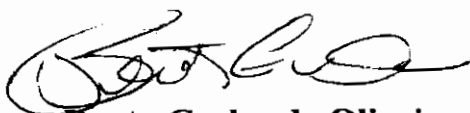
Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09 /2013

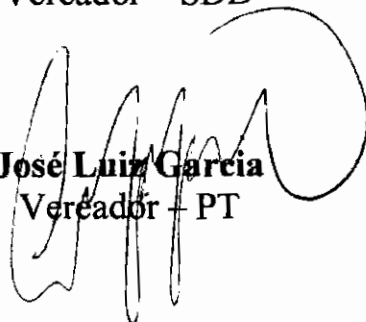

Adriano Romagnoli Pires
Vereador – PTB


Alexandre Cobra Cyrino N. Vencio
Vereador – PSD

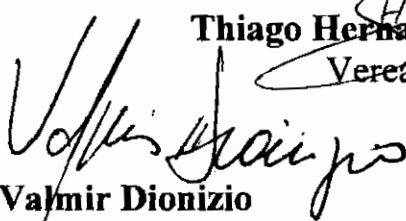

Bento Carlos de Oliveira
Vereador – PSC



Cristiano Santili
Vereador – PTB

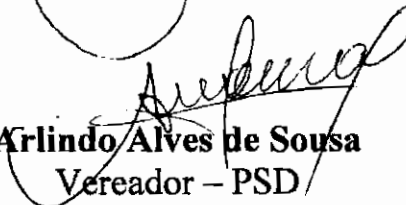
Eduardo de Camargo Neto
Vereador – SDD



José Luiz Garcia
Vereador – PT


Reinaldo Farto Nunes
Vereador – PT


Valmir Dionizio
Vereador – PSC

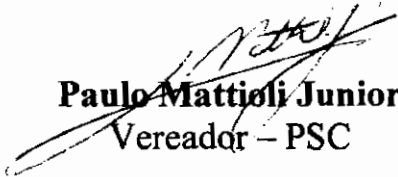

Alcides Coelho
Vereador – PSDB



Arlindo Alves de Sousa
Vereador – PSD


Claudecir Rodrigues Martins
Vereador – SDD


Edson de Souza
Vereador – PSC


João da Silva Filho
Vereador – Democratas


Paulo Mattioli Junior
Vereador – PSC


Thiago Fernandes de Souza Lima
Vereador – PSDB



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 009/2013
PARECER Nº. 177/2013**

Trata-se de Projeto de Resolução, de autoria do Poder Legislativo, que Altera e Acrescenta dispositivos à Resolução nº 14, de 23 de dezembro de 1992, Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis.

O projeto citado visa alterar o horário da Sessão Ordinária e demais procedimento de interesse da Câmara Municipal.

O objeto do Texto é legal e constitucional e, no mais, está elaborado conforme os ditames legais. Assim, poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação é de **maioria absoluta** ou relativa nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 11 de dezembro 2013.

DURVALINO BINATO NETO
Procurador Jurídico

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Procurador Jurídico